



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.537 /

"FIXA O LIMITE PARA O PAGAMENTO DA PARCELA VARIÁVEL DE QUE TRATA A LEI Nº 5.098, DE 20 DE MAIO DE 1992."

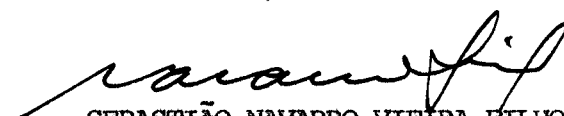
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 9º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

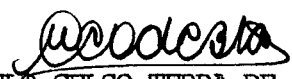
ART. 1º - A parcela variável a ser atribuída a todos os servidores integrantes do sistema de saúde do Município, desde que atuem diretamente com pacientes e, via de consequência gerem recursos ao Município e atendidos os critérios e condições do Anexo I, da Lei nº 5.098, de 20 de maio de 1992 é fixada até o limite de 100% (cem por cento) de seu salário base.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE MAIO DE 1992 .


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


JOFFRE JOSE FERREIRA SANTOS
Assessor Jurídico


PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ
Secret. Munic. Administração